

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0897/79

REAUTUADO EM 02.10.91

INTERESSADA: VERA LÚCIA DE MELLO FRAGIACOMO

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Tecnologia Educacional" - EBD de São Carlos.

RELATOR: CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE Nº 1728/91 CETG "D" APROVADO EM 20.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM 04.12.91

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos indica VERA LÚCIA DE MELLO FRAGIACOMO para lecionar, a partir de 05.08.91, a disciplina "Tecnologia Educacional", no Curso de Biblioteconomia.

2. APRECIÇÃO

A interessada não preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET / nº 1284/91. Entretanto, iniciou curso de pós-graduação, como aluna especial, conforme comprovante de fls. 300.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de VERA LÚCIA DE MELLO FRAGIACOMO para lecionar a disciplina "Tecnologia Educacional" na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos até dezembro de 1992, devendo para nova indicação apresentar comprovante de matrícula como aluna regular do curso de pós-graduação.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL

RELATOR

ogs.

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) **CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**
PRESIDENTE DA CETG